

a rede credenciada de postos de combustível, de oficinas mecânicas e dados referentes à empresa seguradora dos veículos e apólices de seguro.

Do abastecimento do veículo

Art. 14. O abastecimento do veículo somente poderá ser efetuado nos postos de combustíveis autorizados pela Gerência de Transportes.

§ 1º. Estando o veículo em viagem por município que não possua postos de combustíveis credenciados, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer posto, com o pagamento sendo realizado por meio de suprimentos de fundos específico, devendo o condutor solicitar Nota Fiscal, a qual deve ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPPA, com o respectivo número de CNPJ (34.639.526/0001-38).

§ 2º. Após o regresso da viagem o condutor deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), entregar à Gerência de Transportes ou à Coordenação a qual o veículo estiver vinculado, relatório específico referente à utilização do veículo, discriminando os fatos relevantes que ocorreram no deslocamento.

§ 3º. É de responsabilidade dos condutores de que trata o §1º do art. 7º, providenciar, junto à Gerência de Transportes, os cartões para abastecimento e para manutenção dos veículos.

Da manutenção do veículo

Art. 15. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, não coberta por contrato de seguro, somente poderá ser efetuada em oficinas credenciadas, após autorização expressa da Gerência de Transportes e ciência da Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. O pedido de manutenção de veículos será formulado pelo condutor, com a devida fundamentação, e encaminhado à Gerência de Transporte pelo Coordenador Regional ou do Núcleo ao qual o veículo esteja vinculado.

Da vistoria

Art. 16. É obrigatória a realização de vistoria no veículo no início e no final do expediente.

§ 1º. A vistoria prevista no *caput* será realizada através do preenchimento do Termo de Responsabilidade previsto nesta normativa e fornecido impresso pela Gerência de Transportes.

§ 2º. Em caso de troca de condutor durante o expediente, será obrigatória a realização de nova vistoria no respectivo veículo, na forma prevista no § 1º.

§ 3º. Deverá ser aberta pasta, por veículo, onde deverão ser arquivados os Termos de Responsabilidade diários preenchidos e assinados pelos condutores responsáveis.

Do itinerário

Art. 17. O condutor e o usuário do serviço de transporte não têm autonomia para alterar o itinerário (percurso, data e horário) previamente autorizado, devendo qualquer modificação ser solicitada à Gerência de Transportes ou à Coordenação a qual o veículo estiver vinculado.

Art. 18. Por ocasião do deslocamento dos veículos o condutor deverá assinar documento, cujo modelo será elaborado pela Gerência de Transportes, onde constará, entre outras informações, o trecho a ser percorrido, indicando-se o destino e eventuais escalas, o nome do condutor e dos respectivos passageiros do veículo oficial.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo deverão ser armazenados em arquivo próprio, preferencialmente informatizado, podendo ser consultados por condutor, por veículo ou por data.

Art. 19. A autorização de saída dos veículos de suas respectivas unidades somente poderá se dar, conforme o caso, por ordem da Gerência de Transportes, do Gabinete do Defensor Público Geral ou da Coordenação a qual estiver vinculado.

Dos acidentes, multas e danos

Art. 20. Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento dos peritos oficiais de trânsito e, quando for o caso, o pessoal autorizado da seguradora.

§ 1º. Em caso de fuga do veículo abalroado, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que a Gerência de Transportes denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

§ 2º. A Gerência de Transportes deve manter em local visível, aos condutores e passageiros nos veículos de prestação de serviços, e em local de fácil acesso, nos veículos de representação, os telefones da seguradora credenciada, dos órgãos oficiais de trânsito, do serviço público de ambulância, do órgão de segurança estadual, o telefone fixo da Gerência de Transportes e o celular do Gerente responsável.

Art. 21. Os danos, multas e outros prejuízos decorrentes da má utilização dos veículos, oriundos de ação ou omissão, dos passageiros ou do condutor, obrigam o responsável a ressarcir

o erário de todas as despesas daí decorrentes, nos termos das conclusões do processo administrativo-disciplinar que será obrigatório e deverá instaurado perante a Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O ressarcimento imediato desobriga a instauração do processo administrativo disciplinar e, caso o mesmo já tenha sido instaurado, leva ao seu arquivamento; mas não desobriga que seja anotada na ficha funcional do responsável o dano ocorrido ou a infração cometida.

Da identificação dos veículos

Art. 22. Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços deverão obrigatoriamente conter, fixada por adesivo, na parte externa de ambas as portas dianteiras, o brasão da DPPA com os dizeres: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ".

§ 1º. Nos veículos vinculados a uma determinada unidade da DPPA deverá constar, logo abaixo do brasão, a identificação da respectiva unidade;

§ 2º. Nos veículos adquiridos com recursos de convênios deverá constar, nas portas laterais traseiras e no lado esquerdo do pára-choque traseiro, a fonte dos recursos, o número do convênio e, quando for o caso, a identificação do núcleo.

§ 3º. O cumprimento do disposto neste artigo observará as especificações gráficas de identificação visual utilizadas na DPPA.

§ 4º. É responsabilidade do condutor comunicar imediatamente à Gerência de Transportes ou à Coordenação a qual está vinculado, o descumprimento ao disposto neste artigo.

§ 5º. Cabe à Gerência de Transportes solicitar à Diretoria Administrativa e Financeira a adesivação dos veículos, conforme previsto neste artigo, zelando pela integridade da identificação da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Disposições finais

Art. 23. Em qualquer circunstância, inclusive em viagens, os veículos deverão ser guardados em local que assegure a sua integridade e não comprometa a imagem institucional da DPPA.

Art. 24. O transporte em veículo oficial para a residência de servidor ou membro cujo horário de trabalho seja estendido ou antecipado, em razão do interesse público, para horário diverso do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pela Gerência de Transportes ou Coordenação a qual o veículo estiver vinculado.

Art. 25. É terminantemente vedado ao condutor e aos passageiros fumar no interior do veículo.

Art. 26. As transgressões a esta Portaria serão devidamente apuradas através de Processo Administrativo Disciplinar, que ao final estabelecerão as sanções pertinentes a cada caso, nos termos da legislação específica.

Art. 27. As denúncias de uso irregular de veículo oficial serão encaminhadas à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, para verificação da veracidade e, sendo o caso, apuração de responsabilidade e providências cabíveis.

Art. 28. Ficam aprovados o "Termo de Responsabilidade", a "Requisição para utilização do Serviço de Transporte", a "Autorização de uso de veículo por servidor não ocupante de cargo específico ou membro" e a "Justificativa de Serviço de Transporte", nos termos dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Defensoria Pública do Estado do Pará, aos _____ (____) dias do mês de _____ (____) do ano de dois mil e dez (2010).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE Nº _____/ ANO: _____

(PARA USO EM CASO DE AUTOMÓVEL)

O agente público identificado no item 1 (um), mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do veículo descrito no item 2 (dois), o qual lhe foi entregue em perfeito estado de conservação, pelo prazo anotado no item 5 (cinco) deste documento, bem como pela pontuação e pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito eventualmente cometidas, ficando advertido das seguintes situações:

1. Em caso de acidente de Trânsito envolvendo o veículo identificado no item **2** (dois), com vítimas ou não, deverá tomar as providências legais, tais como: acionar a perícia e registrar ocorrência policial; prestar socorro em caso de haver vítima(s); permanecer no local do acidente, mesmo que o outro carro envolvido tenha se evadido, até que ultime as providências antes referidas.

2. É vedada, em caso de acidentes de trânsito, a transação com terceiros sem autorização prévia da Diretoria Administrativa e Financeira da DPPA.

3. Antes do início de suas atividades, deverá verificar: o nível do óleo do motor e do freio; o nível da água do radiador; o nível de pressão dos pneus; o nível do tanque de combustível;

4. Deverá manter o veículo fechado quando não estiver em uso, evitando-se, com essa medida, quaisquer prejuízos ao mesmo decorrente de furto ou chuva;

5. Durante o período anotado no item **5** (cinco), o agente público poderá incorrer em responsabilidade civil, administrativa e penal, por todo e qualquer dano não observado no momento do *CHECK-LIST* do item **3** (três);

6. O agente público identificado no item 1 (um) declara ter conhecimento de todos os termos da Instrução Normativa nº. ____/2010, que trata da utilização dos veículos no âmbito da DPPA.

7. Em qualquer circunstância, inclusive em viagens, os veículos deverão ser guardados em local que assegure a sua integridade e não comprometa a imagem institucional da DPPA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

NOME			
Número da matrícula		Cargo / Função	
Carteira Nacional de Habilitação			

2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA		MODELO	
PLACA		COR	
CHASSI		RENAVAN	

3. CHECK-LIST

	Documentos	Chave de roda	Lateral Direita
	Estofados	Macaco	Placa Traseira
	Forração	Triângulo	Placa Dianteira
	Painel	Vidros	Lanternas Traseiras
	Trava das Portas	Pára-Brisa	Lanternas Dianteiras
	Buzina	Antena	Freios
	Tapetes	Pára-Choque Dianteiro	Sinalizador luminoso rotativo
	Extintor	Pára-choque traseiro	Água do Radiador
	Radio FM / CIOP	Faróis Dianteiros	Cinto de Segurança
	Alarme	Capô Dianteiro	Estepe
	Equipamentos do CTF	Pneu traseiro direito	Ar Condicionado
	Chave	Pneu traseiro esquerdo	Nível do óleo do motor
	Pneu dianteiro direito	Retrovisor direito	Fluido da direção hidráulica
	Pneu dianteiro esquerdo	Retrovisor Esquerdo	
	Calotas	Lateral Esquerda	

LEGENDA:

(S) Sim (N) Não (A) Avariado (R) Regular (B) Bom (M) Mau

- Obs.: (CHECK LIST - OUTROS)
